

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 705 /2010.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES, APROVOU E, EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Antônio Prado de Minas – MG.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Departamento responsável pela política de assistência social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 3º - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II – contribuições voluntárias;

III – produto de aplicação dos recursos disponíveis;

IV - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

V – valores provenientes de multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

VI - outros recursos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 5º - O funcionamento e administração do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.
Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2010.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas